

## ATA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL 2020/2022.

Aos 22 dias do mês de junho de 2021, reuniram-se os representantes do Sindicato Varejista Atacadista do Extremo Oeste de SC, e representantes do Sindicato dos Empregados no Comércio do Extremo Oeste de SC, para tratar de Negociação de Convenção Coletiva de trabalho para o período de 1 de maio de 2020 a 30 de abril de 2022. Discutida a pauta apresentada pelos representantes dos trabalhadores que se reuniram em assembleias gerais itinerantes pelos municípios de base de representação entre os dias 01 a 20 de março de 2021, conforme edital divulgado no jornal Folha do Oeste do dia 20 de fevereiro de 2021 na pag. 14, após várias reuniões e propostas e contra propostas, foram negociadas as cláusulas seguintes: - Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio; - Fica estabelecido o **SALÁRIO NORMATIVO** para a categoria Profissional a partir de **01 de maio de 2021** no valor de **R\$ 1.404,00 (Um mil, quatrocentos e quatro reais)**. -Em 01/06/2021, todos os salários fixos dos integrantes da categoria profissional de abrangência das entidades, serão reajustados em **7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento)**, a incidir sobre o salário devido em maio/2020, independente da faixa salarial. **Parágrafo Primeiro** - Poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos ocorridos no período da data base 01/05/2020 a 30/04/2021, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST. **Parágrafo Segundo** - O reajuste salarial previsto no "caput" é devido a todo e qualquer empregado que tiver rescindido o contrato e trabalho a partir de 01 de maio de 2021, independentemente da forma de rescisão, mesmo que o fim da contratação ocorra no mês de maio de 2021, devido a decorrência da projeção de aviso prévio. **"COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL"** As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e pertencentes a categoria profissional o percentual de 3% (TRÊS por cento) no mês de julho de 2021 e outubro de 2021, sobre a remuneração dos mesmos, a título de "Cota de Participação Negocial", de acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea "e" da CLT e enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas – ANAMATRA, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional, conforme decisão da Categoria em Assembleia Geral itinerantes realizadas dos dias 01 de março a 20 de março de 2021 conforme edital divulgado no Jornal Folha do Oeste do dia 20 de fevereiro de 2021 na pag. 14, onde foi estipulada a cota de participação negocial em acordos/convenções coletivas destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficiou todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não do sindicato (princípio da solidariedade), em promover negociação coletiva exitosa, e que redundou em benefício financeiro para todos. "Tal estipulação é lícita e não viola o entendimento do STF no julgamento da ADI n. 5794, que trata de matéria distinta, nem a Súmula Vinculante 40 e Súmula 666 do STF, Precedente Normativo 119 do C. TST, OJ 17 da SDC/TST e inciso XXVI do artigo 611-B, inserido na CLT pela Lei 13.467/2017, uma vez que a "cota de participação negocial" tem natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregados, e não apenas dos associados. **Parágrafo Primeiro:** A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria, associados ou não associados ao Sindicato, para efeito legal do desconto da Cota de Participação Negocial, atendendo os requisitos previstos na lei 13.467/2017. **Parágrafo terceiro** - O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Cota de Participação Negocial. Renovação e permanência de todas as cláusulas sociais na convenção Coletiva de trabalho 2019/2020 - Não tendo nada mais a tratar encerrar-se a presente ata, que vai assinada por mim Edriane Slaviero e conforme lista de presença. São Miguel do Oeste, SC, 22 de junho de 2021.

*Edriane Slaviero*